



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



PARECER JURÍDICO

Parecer nº 03/2015

Para: Presidente da Câmara Municipal
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Trata-se a consulta de apreciação deste setor jurídico relativa ao processo administrativo referente ao **Pregão Presencial - SRP, do tipo menor preço "por item", para aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, copa e cantina para Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul**, de acordo com as informações contidas no Despacho do Sr. Presidente:

Analisando-se o processo constata-se que a responsável pelo setor contábil informa que a Câmara Municipal possui dotação orçamentária para realização desta espécie de despesa, em conformidade com o Parecer nº 01/2016.

Verifica-se que o Pregoeiro e Equipe de Apoio elaboraram a minuta de licitação e da Ata de Registro de Preço e definiram que a modalidade seria **Pregão Presencial - SRP, do tipo menor preço "por item"**.

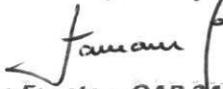
Tendo em vista o solicitado e o analisado, segue parecer jurídico:

Analisando as minutas e modalidade adotada para realização de **Pregão Presencial - SRP do tipo menor preço "por item", para aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e copa e cantina para Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul**, regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar N.º 147/2014 e demais legislações aplicáveis, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e considerando o Decreto Federal n.º 3.931/2001 e a Resolução n.º 06/2015, de 22 de setembro de 2015, que Regulamenta Pregão Presencial na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul e Resolução n.º 07/2015 de 22 de setembro de 2015, que institui o Sistema de Registro de Preços – SRP, para a aquisição de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

Opino pelo deferimento de tal procedimento no qual respeitadas as opiniões em contrario, no sentido de que concordo e aprovo as minutas elaboradas e modalidade de licitação adotada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Frente ao exposto, apresentamos nosso Parecer.

Laranjeiras do Sul, 15 de julho de 2016.


Ednilson Fausto – OAB 24762

Advogado